



**ESTADO DE SERGIPE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Indicação n° 2025**

**Deputada Linda Brasil,**

Sr. Presidente da Assembleia Legislativa de Sergipe,  
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Nos termos regimentais, **INDICO** à Mesa Diretora desta Casa que seja encaminhado expediente à Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania, na pessoa da Secretária Érica Mitidieri, para que sejam adotadas medidas visando a criação de uma bolsa adesão ou a disponibilização de um cartão CMAIS Adesão, destinados a pessoas diagnosticadas e em tratamento de tuberculose, com duração mínima de seis meses, correspondente ao período médio do tratamento, a fim de garantir condições dignas de subsistência e continuidade terapêutica durante o enfrentamento da doença.

**JUSTIFICATIVA**

A tuberculose é uma doença infecciosa grave, de tratamento longo e contínuo, cuja adesão é determinante para a cura e para o controle da disseminação da enfermidade. Embora o Sistema Único de Saúde (SUS) ofereça o tratamento de forma gratuita, muitas pessoas enfrentam sérias dificuldades financeiras para manter a regularidade das consultas, da medicação e dos cuidados necessários, especialmente diante da necessidade de afastamento do trabalho e da consequente redução da renda familiar.

O tratamento da tuberculose tem duração mínima de seis meses e exige acompanhamento constante pelos serviços de saúde. Contudo, a vulnerabilidade socioeconômica de grande parte dos pacientes compromete a continuidade do

tratamento, pois muitos não têm condições de arcar com custos de alimentação adequada, transporte até as unidades de saúde ou cuidados complementares.

Há, ainda, situações em que o paciente depende de um familiar ou cuidador que também se afasta de suas atividades laborais, passando a compartilhar da vulnerabilidade financeira imposta pela doença. Nesses casos, a criação de uma bolsa adesão, ou o acesso ao cartão CMAIS adesão, funcionaria como um instrumento de proteção social temporária, destinado a custear despesas básicas e a garantir a adesão ao tratamento.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

A proposta tem caráter humanitário e preventivo, alinhando-se aos princípios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que visam assegurar a proteção social básica, a dignidade da pessoa humana e o enfrentamento das desigualdades sociais. Além de fortalecer a rede de apoio à saúde, a medida contribui para a redução do abandono de tratamento e para o controle da tuberculose no estado de Sergipe, promovendo justiça social e cuidado integral à população.

A presente indicação busca, portanto, integrar esforços entre as políticas de saúde e assistência social, garantindo que pessoas em situação de vulnerabilidade tenham condições reais de concluir o tratamento e reconstruir sua autonomia.

**TEXTO A SER ENVIADO**

“A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, em Sessão realizada no dia //2025, aprovou Indicação de número \_\_\_, de autoria da Deputada LINDA BRASIL, solicitando à Vossa Excelência que sejam adotadas medidas para a criação de uma bolsa adesão ou a disponibilização de um cartão CMAIS adesão, destinados a pessoas diagnosticadas e em tratamento de tuberculose, com duração mínima de seis meses, de modo a assegurar condições de subsistência, alimentação e transporte durante o período de tratamento, contribuindo para a continuidade terapêutica e a redução da vulnerabilidade social.”

Palácio João Alves Filho,  
Aracaju, Sergipe,  
17 de novembro de 2025

**Linda Brasil Azevedo Santos,**  
Deputada Estadual – PSOL/SE.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310032003900360037003A005000

Assinado eletronicamente por **Linda Brasil** em **25/11/2025 11:11**

Checksum: **49F770A7562AB6B7B828D7BAABC4277DE2171EBE72697F469DDF0834041C39AE**



---

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310032003900360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.